



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# Câmara Municipal de Colatina

Ano de 1984

## PROCESSO

N. \_\_\_\_\_

INTERESSADO: \_\_\_\_\_

ASSUNTO: \_\_\_\_\_

*Ordem Legislativa*  
*Projeto de Lei N° 34/84*  
*EMENTA - Dispõe sobre a organização fun-*  
*cionamento criação e provimento de cargos da*  
*Secretaria da Câmara Municipal e dá outras*  
*providências -*

## AUTUAÇÃO

Aos 03 (três) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e 4 (quatro)

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

*[Signature]*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**  
SECRETARIA DA CÂMARA

Lei nº 3.294  
Op. nº 437/84

PROJETO DE LEI Nº 34/84

EMENTA: Dispõe sobre a organização, funcionamento, criação e provimento de cargos da Secretaria da Câmara Municipal e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Colatina, Município do Estado do Espírito Santo: Faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Os Cargos do Quadro Permanente da Secretaria da Câmara Municipal de Colatina, ficam classificados em:

- I - Cargos de Provimento Efetivo;
- II - Cargos de Provimento em Comissão.

Art.2º - Os cargos do Quadro Permanente serão identificados pela sigla CE e o Código AL precedido do algarismo de referência, referindo-se a cargos efetivos e a sigla CC para os cargos comissionados, acompanhados das respectivas nomenclaturas e do padrão de vencimentos, consoantes anexos I e II, desta Lei.

Art.3º - As atividades básicas da Câmara Municipal são desdobradas em.

- a) Direção Superior;
- b) Direção Administrativa; e,
- c) Assessoramento.

§ 1º - As atividades de Direção Superior concentram-se nas áreas de atuação privativa do Presidente da Câmara, da Mesa Diretora e do Diretor da Secretaria.

§ 2º - As atividades de Direção Administrativa são su



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**  
SECRETARIA DA CÂMARA

Fls.02

bordinadas ao Diretor de Secretaria e concentram-se nas chefias dos serviços da Câmara, consistindo no desenvolvimento das normas e técnicas de administração.

§ 3º - AS atividades de Assessoramento, subordinadas ao Presidente da Câmara, Mesa Diretora e Diretor de Secretaria, consiste no apoio técnico às demais atividades da Câmara.

Art.4º - Para o funcionamento das atividades básicas de administração, ficam criados os órgãos a seguir:

I - Direção Superior:

a) Diretor de Secretaria;

II - Direção Administrativa:

a) Chefe do Serviço de Administração e Legislação;

b) Chefe do Serviço de Administração Contábil.

III - Assessoramento:

a) Procuradoria;

b) Assistente de Gabinete.

Art.5º - Compete, preferencialmente, aos funcionários efetivos, que preencham os requisitos de escolaridade exigidos por Lei, as atribuições dos órgãos responsáveis pelas atividades básicas, criados pelo artigo anterior.

§ 1º - As atribuições dos órgãos constantes desta Lei, serão regulamentadas, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da publicação da presente, por ato da Mesa Diretora, através de Resolução.

§ 2º - O ato resolutivo a que se refere o parágrafo anterior, definirá as funções dos cargos comissionados, bem como àquelas privativos de funcionários efetivos e considerados essenciais à manutenção da continuidade administrativa da Câmara Municipal.

Art.6º - As siglas, os códigos, os Padrões, as nomenclaturas, os quantitativos e os vencimentos dos cargos de Provimento efe



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**  
SECRETARIA DA CÂMARA

Fls. 03

tivo e os de Provisamento em Comissão, criados e incluídos no Quadro Permanente da Secretaria desta Câmara, são os constantes dos anexos I e II, desta Lei.

Art. 7º - O servidor que à data da publicação desta Lei esteja pres-  
tando serviços sob o regime da C.L.T., fica transferido pa  
ra o quadro de pessoal da Câmara Municipal.

§ 1º - A transferência do pessoal a que se refere este Arti  
go, far-se-á mediante Concurso por acesso, sem prejuízo dos direitos  
adquiridos.

§ 2º - Fica excluída definitivamente a hipótese de admissão  
de pessoal que não seja através de Concurso Público.

§ 3º - A transferência do pessoal a que se refere este Arti  
go, far-se-á conforme a correlação abaixo:

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
CARGOS	QUANTITATIVO	CARGO	QUANTITATIVO
Servente	02	Contínuo	03
Assistente da Ga- binete	01	Of. Legislativo	01

Art. 8º - Os cargos de provimento efetivo existentes no Quadro de Pes-  
soal da Secretaria da Câmara, serão transformados segundo  
correlação abaixo, respeitado os direitos e vantagens dos  
atuais ocupantes:

...



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**  
SECRETARIA DA CÂMARA

Fls.04

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
CARGO	QUANT.	CARGO	QUANT.
Diretor Téc.Legislativo	01	Diretor Téc.Legislativo	01
Assist.de Administ.	03	Assessor Legislativo	03
Oficial de Administ.	03	Assistente Legislativo	03

§ Único - O cargo de Diretor de Secretaria será de provimento em comissão e o seu vencimento será equivalente ao de Secretário do Poder Executivo.

Art.9º - Os cargos vagos de "Assistente Técnico" e "Servente" são transformados em "Assessor Legislativo" e "Contínuo", respectivamente, e incluídos no Quadro de Pessoal efetivo da Secretaria da Câmara, consoante anexo I.

+ § Único - Os funcionários aposentados nos cargos de que trata este Artigo, terão seus proventos revistos de acordo com os vencimentos fixado para os cargos resultantes desta transformação.

Art.10º - Ficam extintos do Quadro Permanente da Secretaria da Câmara os cargos de "Tescoureiro" e de "Motorista".

Art.11º - O preenchimento das vagas existentes no Quadro de Pessoal efetivo da Secretaria da Câmara, far-se-á através de concurso de acesso e concurso público, respeitadas às normas constantes da Lei 2 535 de 31 de dezembro de 1 973, Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Art.12º - Os anexos I e II são partes integrantes desta Lei e dela inseparáveis para todos os fins.

Art.13º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria, que será suplementada oportunamente, se necessário.

Art.14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**  
SECRETARIA DA CÂMARA

Fls. 05

Sala das Sessões

Em, *23* de *setembro* 1 984

MESA DIRETORA:

*[Signature]*  
PRESIDENTE

*[Signature]*  
VICE-PRESIDENTE

*[Signature]*  
1º SECRETÁRIO

*Requido no lme.*

mjf.

AS COMISSÕES PERMANENTES  
Sala das Sessões 03/09/1984  
*Clay*  
PRESIDENTE

ANEXO I - CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - ART. 6º DESTA LEI

SIGLA	CÓDIGO	NOMENCLATURA DOS CARGOS	QUANTITATIVO	VENCIMENTO
CE	AL - 01	Diretor Técnico Legislativo	01	750.000
CE	AL - 02	Assessor Legislativo	03	443.579
CE	AL - 03	Assistente Legislativo	03	308.041
CE	AL - 04	Oficial Legislativo	02	260.386
CE	AL - 05	Taquígrafo	02	299.260
CE	AL - 06	Contínuo	03	97.176



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**  
 SECRETARIA DA CÂMARA



ANEXO II - CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - ART. 6º DESTA LEI

PADRÃO	NOMENCLATURA	QUANTITATIVO	VENCIMENTO
CC.1	Diretor de Secretaria	01	1.200.000
CC.2	Procurador	01	411.982
CC.3	Chefe do Serviço de Administração e Legis lação	01	380.000
CC.3	Chefe do Serviço de Administração Contábil	01	380.000
CC.4	Assistente de Gabinete	01	369.649



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**  
 SECRETARIA DA CÂMARA

179/84

18 de abril de 1984

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina  
Ao Prefeito Municipal de Colatina  
Ref. Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Prefeito,

Encaminho a V.Exa., o Projeto de Lei que Dispõe sobre a organização, funcionamento, criação e provimento de cargos da Secretaria da Câmara Municipal e dá outras providências, que pretendemos propor ao Plenário da Colenda Câmara local.

Em face da inexistência de Serviço Jurídico no Legislativo Municipal, solicito a especial atenção de V.Exa., no sentido de que seja remetido o Projeto de Lei anexo à Procuradoria dessa Prefeitura para que esse órgão de assessoria possa emitir parecer sobre a matéria, especialmente com relação a sua constitucionalidade.

Sendo só, para o momento, reiteramos os protestos de estima e distinta consideração.

Cordiais Saudações

  
LUIZ ANTONIO POLESE  
PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Dr. Antonio Thadeu Tardin Giuberti  
DD. Prefeito Municipal de Colatina

Nesta.

mjf.

Res-07



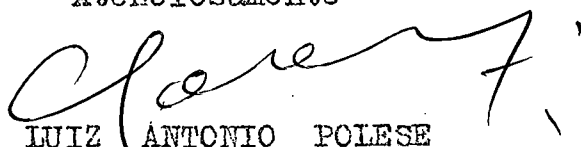
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
SECRETARIA DA CÂMARA

JUSTIFICATIVA

A iniciativa do presente Projeto de Lei, é de competência exclusiva da Mesa Diretora, segundo dispôs o Artigo 32 - inciso I da Lei 2 760 de 30 de março de 1 973 - Lei Orgânica dos Municípios - e com respaldo do supracitado artigo e em decorrência da necessidade premente de a Câmara Municipal de Colatina se equipar de meios legais para o desempenho das atribuições inerentes ao Legislativo, é que temos a satisfação de apresentar a consideração dos ilustres Pares, o presente Projeto de Lei que, se aprovado pelo Augusto Plenário, virá promover a Modernização da Administração desta Câmara, além de se corrigir um erro na elaboração de um Decreto Legislativo em matéria que se constitui obrigatória e por força da Constituição, em assunto de competência exclusiva de Projeto de Lei, com sanção do Prefeito Municipal.

Esperamos, pois, contar com o apoio dos dignos Vereadores com assento nesta Casa, para a aprovação desta matéria como nela se contém, que somente benefícios trará a administração deste Legislativo e se corrigirá um erro crasso em termos de Legislação Municipal.

Atenciosamente

  
LUIZ ANTONIO POLESE  
PRESIDENTE

mjf.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Melvin Jones, 80 - Tel.: 722-5000 Ramal 127 e 132 - Colatina - E.S

Colatina, 07 de agosto de 1984


OF.GP. 535/84

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Após a apreciação realizada pelo setor competente desta Municipalidade sobre a matéria encaminhada através do expediente' CMC. OF. 179/84, estamos efetuando a devolução da mesma juntamente com o parecer emitido pela Procuradoria Municipal, para os fins devidos.

Ao ensejo vimos apresentar os nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosas saudações,

  
ANTONIO THADEU TARDIN GIUBERTI  
PREFEITO MUNICIPAL

Exm<sup>o</sup>. Sr.

Luiz Antonio Polese

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

VLST/



Processo nº 2.772/84

Exame do projeto lei encaminhado pelo Presidente da Câmara  
Municipal de Colatina

= P A R E C E R =

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA,

através do processo protocolado sob o nº 2.272/84, encami-  
hou a sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal de Colati-  
na, o ofício nº 179/84, onde o aludido Presidente solicita  
que seja submetido a matéria constante do Projeto incluso,  
a fim de que a Procuradoria do Município de Colatina, faça  
um estudo e se manifeste emitindo um parecer a respeito da  
matéria constante do projeto Lei incluso.

Examinando o aspecto Jurídico do referido  
Projeto de Lei, constatou esta Procuradoria, SMJ, que o ar-  
tigo 7º (sétimo) do aludido Projeto com o seu parágrafo  
único, deverá receber a seguinte redação, ou melhor, deve-  
rá passar a ser redigido com o teor seguinte:

\* Artigo 7º "O servidor que à data da publica-  
ção desta Lei esteja prestando ser-  
viços sob o regime da C.L.T., fica  
transferido para o quadro de pes-  
soal da Câmara Municipal.

\* § 1º-A transferência do pessoal a que  
se refere este artigo, far-se-á me-  
diante Concurso por acesso, sem  
prejuízo dos direitos adquiridos.

\* § 2º-Fica excluída definitivamente a hi-  
pótese de admissão de pessoal que  
não seja através de Concurso Públi-  
co.

- Continua -



- Continuação -

Fls.02

§ 3º- A transferência do pessoal a que se refere este artigo, far-se-á conforme a correlação abaixo: ...

Quanto a correlação constante do artigo 8º do parágrafo 1º, sugerimos a manutenção do cargo de Técnico Legislativo, de provimento em caráter efetivo, criando o cargo de Diretor de Secretaria, de provimento em comissão. Face a presente sugestão do texto do parágrafo 2º do supra citado artigo deve ser excluído da presente lei.

No que se refere a vinculação de vencimento do diretor de Secretaria ao de Secretário Municipal, face a proibição contida no parágrafo único do artigo 98 da Constituição Federal, e recomendável simplesmente a fixação do vencimento no anexo II e conter o aludido texto tão somente a forma de provimento do novo cargo.

Sobre a transformação prevista no artigo 9º é perfeitamente legal, todavia, na revisão dos proventos dos funcionários aposentados naqueles cargos, a esta terá que se observar a proibição contida no parágrafo 2º do artigo 102 da Constituição Federal.

Deve ser lembrado também que quanto aos vencimentos de uma forma geral do Poder Legislativo, não poderão ser superiores ao Poder Executivo, bem como, no que diz respeito ao número de cargos deve ser observado que 50% (cinquenta por cento) são providos por acesso e 50% (cinquenta por cento) por concurso Público.

ISTO POSTO, entende esta Procuradoria que a não ser as reservas acima mencionadas o presente Projeto

- Continua -



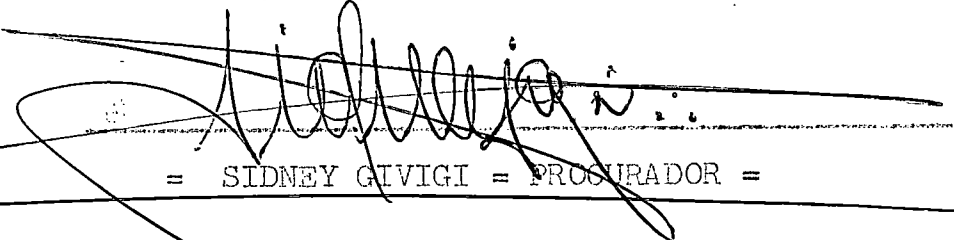
- Continuação -

Fls. 03

a não ser as reservas acima mencionadas o presente Projeto no entendimento desta Procuradoria, encontra-se em ordem.

É o que penso, SMJ.

Colatina, (ES), 13 de julho de 1.984.

  
= SIDNEY GIVIGI = PROCURADOR =



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**  
SECRETARIA DA CÂMARA

P A R E C E R:-

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião conjunta, apreciou o Projeto de Lei 34/84, que trata da reestruturação do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal e dá outras providências.

O referido Projeto está redigido de acordo com o que dispõe o Parecer Jurídico da Prefeitura Municipal, desta cidade, Parecer da Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e ainda, o que dispõe a Seção IV da Mesa e Suas Atribuições - artigo 32, inciso I, que dizem o seguinte: artigo 32, a Mesa, dentre outras atividades, compete: I - propor projetos de Lei que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos.

Assim sendo, esta Comissão é favorável à aprovação do referido projeto de Lei e recomenda ao Douto Plenário sua aprovação.

Sala das Sessões

Em, 10 de setembro de 1984

Ass. \_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_



INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA  
*Presente sessão*  
Sala das Sessões, *13/09/1984*  
*Claro*  
PRESIDENTE

Aprovado em *União*  
Discussão por: *unanimidade*  
Sala das Sessões, *13/09/1984*  
*Claro*  
PRESIDENTE

A SANÇÃO E PROMULGAÇÃO  
Sala das Sessões *13/09/84*  
*Claro*  
PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**  
SECRETARIA DA CÂMARA

P A R E C E R: -

A Comissão de Finanças e Orçamento em reunião conjunta, apreciou o Projeto de Lei nº 34/84, que trata da reestruturação do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal e dá outras providências.

Verificando a situação orçamentária da Câmara e a situação legal e Constitucional do referido Projeto, esta Comissão, tendo em vista existir suporte financeiro no corrente exercício para ressarcir as despesas, e ainda, o que dispõe o Capítulo II "Da Competência das Câmaras Municipais", Seção I - "Das Atribuições Privativas" em seu artigo 26 e inciso III que dizem o seguinte: Artigo 26 - Compete privativamente à Câmara Municipal entre outras coisas, as seguintes atribuições: Inciso III - Organizar os serviços de sua Secretária e prover cargos e funções - Lei Orgânica dos Municípios nº 2 760/73.

Assim sendo, esta Comissão é favorável pela aprovação da referida matéria, recomendando sua aprovação pelo Egrégio Plenário, desta Câmara Municipal.

Sala das Sessões

Em, 06 de setembro de 1 984

Ass. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA  
*presente sessão*  
Sala das Sessões *13/09/1984*  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

Aprovado em *Unica*  
Discussão por: *unanimidade*  
Sala das Sessões *13/09/1984*  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

A SANÇÃO E PROMULGAÇÃO  
Sala das Sessões *13/09/84*  
*[Signature]*  
PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**  
 SECRETARIA DA CÂMARA

REQUERIMENTO Nº 82/84<sup>A</sup>

Os Vereadores infra assinados, requerem à V.Exa., na forma regimental e após ouvida a decisão do Plenário, seja dispensado dos interstícios regimentais para a única discussão do Projeto de Lei

Nº 34/84, oriundo do Mesa Diretora, no qual tema: Dis- põe sobre a organização funcional, criação e provimento de cargos da Secretaria da Câmara Municipal e dá outras providências.  
 Colatina, 13 de setembro de 1984.

*[Handwritten signatures and names of council members]*

REGISTRO N.º 138/84 Fis. 1199 L.º 01  
 Requerimento de Dispêndio nº 82A/84  
 A Presidência da Câmara.  
 Colatina, 19 / 11 / 1984

437/84

Colatina, 14 de setembro de 1984

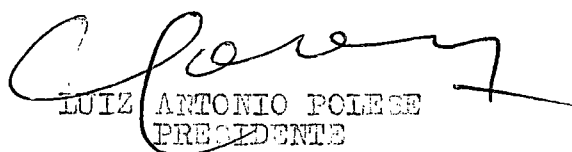
Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina  
Ao Prefeito Municipal de Colatina  
Ref. Remessa (faz).

Senhor Prefeito,

Cumpre-me como Presidente desta Egrégia Câmara Municipal de Colatina, passar às mãos de V.Exa., cópia da Lei nº 3 294, aprovada na reunião do dia 13 de setembro de 1984.

Sendo só, para o momento, reiteramos os protestos de estima e consideração.

Cordiais Saudações

  
LUIZ ANTONIO POLESE  
PRESIDENTE

Ao

Exmo. Sr.

Dr. Antonio Thadeu Tardin Giuberti

DD. Prefeito Municipal de Colatina

Nesta.

mjf.

LEI Nº 3 294

EMENTA: Dispõe sobre a organização, funcionamento, criação e provimento de cargos da Secretaria da Câmara Municipal e dá outras providências:

---

O Prefeito Municipal de Colatina, Município do Estado do Espírito Santo: Faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º) Os Cargos do Quadro Permanente da Secretaria da Câmara Municipal de Colatina, ficam classificados em:


- I - Cargos de Provimento Efetivo;
- II - Cargos de Provimento em Comissão.

Artigo 2º) Os Cargos do Quadro Permanente serão identificados pela sigla CE e o Código AL precedido do algarismo de referência, referindo-se a cargos efetivos e a sigla CC para os cargos comissionados, acompanhados das respectivas nomenclaturas e do padrão de vencimentos, consoantes anexos I e II, desta Lei.

Artigo 3º) As atividades básicas da Câmara Municipal são desdobradas em:

- a) Direção Superior;
- b) Direção Administrativa; e,
- c) Assessoramento.

§ 1º - As atividades de Direção Superior concentram-se nas áreas de atuação privativa do Presidente da Câmara



ra, da Mesa Diretora e do Diretor da Secretaria.

§ 2º - As atividades de Direção Administrativa são subordinadas ao Diretor de Secretaria e concentram-se nas chefias dos serviços da Câmara, consistindo no desenvolvimento das normas e técnicas de administração.

§ 3º - As atividades de Assessoramento, subordinadas ao Presidente da Câmara, Mesa Diretora e Diretor de Secretaria, consiste no apoio técnico às demais atividades da Câmara.

Artigo 4º) Para o funcionamento das atividades básicas de administração, ficam criados os órgãos a seguir:

I - Direção Superior:

a) Diretor de Secretaria;

II - Direção Administrativa:

a) Chefe do Serviço de Administração e Legislação;

b) Chefe do Serviço de Administração Contábil.

III- Assessoramento:

a) Procuradoria;

b) Assistente de Gabinete.

Artigo 5º) Compete, preferencialmente aos funcionários efetivos, que preencham os requisitos de escolaridade exigidos por Lei, as atribuições dos órgãos responsáveis pelas atividades básicas, criados pelo artigo anterior.

§ 1º - As atribuições dos órgãos constantes desta Lei, serão regulamentadas no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da publicação da presente, por ato da Mesa Diretora, através de Resolução.

fo anterior, definirá as funções dos cargos comissionados, bem co  
mo àqueles privativos de funcionários efetivos e considerados  
essenciais à manutenção da continuidade administrativa da Câmara  
Municipal.

Artigo 6º) As siglas, os códigos, os padrões, as nomenclaturas,  
os quantitativos e os vencimentos dos cargos de Provi  
mento efetivo e os de provimento em Comissão, criados  
e incluídos no Quadro Permanente da Secretaria desta  
Câmara, são os constantes dos anexos I e II, desta Lei.

Artigo 7º) O servidor que à data da publicação desta Lei esteja  
prestando serviços sob o regime da C.L.T., fica trans  
ferido para o quadro de pessoal da Câmara Municipal.

§ 1º - A transferência do pessoal a que se refere es  
te Artigo, far-se-á mediante Concurso por acesso, sem prejuízo  
dos direitos adquiridos.

§ 2º - Fica excluída definitivamente a hipótese de ad  
missão de pessoal que não seja através de Concurso Público.

§ 3º - A transferência do pessoal a que se refere es  
te Artigo, far-se-á conforme a correlação abaixo:

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
CARGOS	QUANTITATIVO	CARGO	QUANTITATIVO
Servente	02	Contínuo	03
Assistente de Gabinete	01	Of. Legislativo	01

Artigo 8º) Os cargos de provimento efetivo existente no Quadro  
de pessoal da Secretaria da Câmara, serão transforma-  
dos segundo correlação abaixo, respeitado os direitos



e vantagens dos atuais ocupantes:

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
CARGO	QUANT.	CARGO	QUANT.
Diretor Téc. Legislativo	01	Diretor Téc. Legislativo	01
Assist. de Administração	03	Assessor Legislativo	03
Oficial de Administ.	03	Assistente Legislativo	03

§ Único - O cargo de Diretor de Secretaria será de provimento em comissão e o seu vencimento será equivalente ao de Secretário do Poder Executivo.

Artigo 9º) Os cargos vagos de "Assistente Técnico" e "Servente" são transformados em "Assessor Legislativo" e "Contínuo", respectivamente, e incluídos no Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria da Câmara, consoante anexo I.

§ Único - Os funcionários aposentados nos cargos de que trata este artigo, terão seus proventos revistos de acordo com os vencimentos fixados para os cargos resultantes desta transformação.

Artigo 10º) Ficam extintos do Quadro Permanente da Secretaria da Câmara os cargos de "Tesoureiro" e de "Motorista".

Artigo 11º) O preenchimento das vagas existentes no Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria da Câmara, far-se-á através de concurso de acesso e concurso público, respeitadas às normas constantes da Lei 2 535 de 31 de dezembro de 1 973, Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Artigo 12º) Os anexos I e II são partes integrantes desta Lei e

Artigo 13º) As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, que será suplementada oportunamente se necessário.

Artigo 14º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 13 de setembro de 1984

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO

mjf.